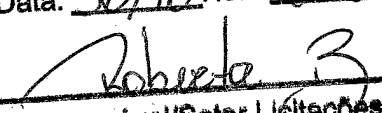


**AOS CUIDADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REF. PROCESSO Nº 14807/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2020**

Protocolo nº <u>717/20</u>
Data: <u>30/10</u> Hora: <u>15:38</u>

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

A empresa **BIOTECNO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pirapó, 613, município de Santa Rosa-RS, CEP 98.781-054, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, I.E. 110/0079367, por intermédio de sua representante legal Lúcia Linck Lagemann, participante do Pregão em epígrafe, vem, respeitosamente, com base no art. 109, I, a da Lei 8.666/93, vem, respeitosamente, propor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no intuito de estabelecer a ordem e verdade dos fatos.

No dia 28 de outubro de 2020, na segunda etapa do Pregão Eletrônico nº 103/2020, a empresa Biotecno Indústria e Comércio LTDA foi novamente desclassificada porque, segundo disse esta Administração Pública, teria deixado de apresentar Atestados de Capacidade Técnica. Alegou a Comissão de Licitações que os atestados apresentados não teriam registro na entidade competente e não cumpririam os requisitos do item 10.1 do Edital.

Tal decisão decorreu da análise precipitada – para não se dizer irresponsável - dos documentos que acompanharam a habilitação da empresa e deve ser reformada como medida de justiça. Senão vejamos.

Ademais, a empresa Revimedica Equipamentos Médicos LTDA não apresentou os atestados de certificação técnica conforme exigido pelo edital, razão por que eles devem ser inabilitados do presente feito.

a) Sobre a necessidade de habilitar a empresa Biotecno Indústria e Comércio LTDA:

I – Da justificativa apresentada por esta Administração Pública

A Administração Pública desclassificou a empresa Biotecno sob o argumento de violação do disposto na cláusula 10.1.p do edital. Dizia essa cláusula que a empresa deveria apresentar:

Atestação de “Capacitação Técnica”, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra n – da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, manutenção das marcas Biotecno, Indrel e Elber, compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

A cláusula 10.1.n, da mesma forma, dizia que:

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98761-054 CNPJ 04.470.103/0001-76

(55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br www.biotecno.com.br



n) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico ou equivalente, que a lei atribuir função específica para o objeto licitado) com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução durante a execução do contrato.

Quando da apresentação dos documentos de habilitação, essa empresa juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro Profissional do Engenheiro Mecânico Rodrigo Linck no CREA-RS;
- b) Certidão de Registro Profissional de Pessoa Jurídica no CREA-RS
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (RS),
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Constantina (RS)
- e) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Eletro Refrigeração Walter LTDA-ME.

Considerando os documentos apresentados, fica difícil compreender quais cláusulas editalícias esta empresa deixou de cumprir a ponto de ensejar a desabilitação no presente feito. É sabido que é dever da Comissão de Licitações, no exercício de suas funções, fazer a análise imparcial de todos os documentos apresentados.

A fim de sanar quaisquer dúvidas, demonstraremos no próximo tópico a integral adequação aos termos do edital, fazendo referência aos documentos devidamente apresentados à esta Administração Pública.

II – Dos documentos apresentados pela empresa Biotecno Indústria e Comércio LTDA

Conforme já destacado no tópico anterior, o edital exige que os Atestação de Capacitação Técnica devem ser emitidos em nome do responsável técnico da empresa registrado na entidade competente, fornecido por pessoa de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, manutenção das marcas Biotecno, Indrel e Elber, compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

O responsável técnico da empresa Biotecno Indústria e Comércio LTDA é o Engenheiro Mecânico Rodrigo Linck. Tal informação consta em sua Certidão de Registro Profissional, cujo trecho segue abaixo colecionado, cuja veracidade pode ser atestada por esta Administração Pública nos documentos entregues por esta empresa:

B





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **1810902**

Validade: **31/03/2021**

Nome do Profissional: **RODRIGO LINCK**

Título: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

Carteira Crea: **RS226822**

RNP: **2216772658**

CPF: **020.003.030-21**

Registrado desde: **25/08/2017**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 12

Curso de Graduação:

ENGENHARIA MECÂNICA - Colou grau em: 28/07/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME desde 17/11/2017**
- 2) ELETRO REFRIGERAÇÃO WALTER LTDA desde 15/08/2018**

Certificamos que o profissional **RODRIGO LINCK** está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Da mesma forma, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA/RS, consta que a responsabilidade técnica é do mesmo Engenheiro Rodrigo Linck:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua 584 Lado 77 - Santana (Porto Alegre - RS) | CEP 91000-170 | Fone: 51-3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1819794**

Validade: **31/03/2021**

Razão Social: **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME**

CNPJ: **04.470.103/0001-76**

Nº de registro no Crea-RS: **115473**

Registrada desde: **11/10/2001**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA INDUSTRIAL: MONTAGEM DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERRAPÊUTICOS E DE IRRADIAÇÃO; MONTAGEM DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES; MONTAGEM DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERRAPÊUTICOS E DE IRRADIAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA AMBULÂNCIAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS DA ÁREA DA MECÂNICA, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E PARA LABORATÓRIOS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) R PIRAPÓ, 613
TIMBAÚVA
Santa Rosa-RS
98781-054**

Capital Social: **R\$ 10.000,00**

Responsáveis Técnicos:

1) RODRIGO LINCK

Título: **Engenheiro Mecânico**

Carteira Crea: **RS226822**

Registrado desde **25/06/2017**

Desta forma, não resta dúvidas à esta Administração de que o responsável técnico da empresa Biotecno Indústria e Comércio está devidamente credenciado na entidade competente (o CREA-RS), conforme exigia o edital.

Resta nos questionarmos se os atestados de capacidade técnica foram emitidos em nome do responsável técnico e se eles comprovam a execução satisfatória da manutenção das marcas Biotecno, Indrel e Elber, compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Nesse sentido, novamente, vamos destacar os documentos apresentados à esta Administração:

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76

(55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @biotecno@biotecno.com.br www.biotecno.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, inscrição estadual nº 110/0079367 estabelecida na Rua Pirapó, 613 - Vila Timbaúva - Santa Rosa - RS CEP: 98.781-054 forneceu a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA-RS, inscrita no CNPJ nº 01.273.946/0001-94, situada a Rua Dr. Francisco Timm, 480 - Santa Rosa, o serviço de manutenção e revisão em 3 unidades de equipamentos da marca Indrel, modelo RVV 22D. Sendo o responsável técnico o Engenheiro Mecânico Rodrigo Linck, sob carteira CREA/RS 226822, RNP: 2216772658 Certidão de Registro Profissional nº 1810902.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, inscrição estadual nº 110/0079367 estabelecida na Rua Pirapó, 613 - Vila Timbaúva - Santa Rosa - RS CEP: 98.781-054 forneceu ao MUNICÍPIO DE CONSTANTINA-RS, inscrito no CNPJ nº 87.708.889/0001-44 através da nota NFSE991 de empenho 310 - 16/09/20 LC:01. Sendo o responsável técnico o Engenheiro Mecânico Rodrigo Linck, sob carteira CREA/RS 226822, RNP: 2216772658 Certidão de Registro Profissional nº 1210902 serviço de manutenção e revisão no equipamento da marca Indrel e modelo RVV 11 D. Registramos, ainda, que os equipamentos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, inscrição estadual nº 110/0079367 estabelecida na Rua Pirapó, 613 - Vila Timbaúva - Santa Rosa - RS CEP: 98.781-054 forneceu a ELETROREFRIGERAÇÃO WALTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.081.286/0001-28, situada a Rua Guaporé, 1330 - Santa Rosa, o serviço de manutenção e revisão em 2 unidades de equipamentos da marca Elber, modelo CSV 340. Sendo o responsável técnico o Engenheiro Mecânico Rodrigo Linck, sob carteira CREA/RS 226822, RNP: 2216772658 Certidão de Registro Profissional nº 1810902.

Conforme constam nos documentos acima colecionados, restou comprovado que a empresa Biotecno, através de seu supervisor técnico, está apta a fazer a manutenção satisfatória nos equipamentos fabricados pelas marcas Indrel e Elber. Naturalmente, em se tratando a Biotecno da fabricante dos equipamentos marca Biotecno, a apresentação de aptidão técnica para tais equipamentos. Se a recorrente é capaz de fabricar, é lógico e dedutível que ela consiga fazer a assistência técnica de seus equipamentos.

Dessa forma, considerando os documentos acima colecionados, resta evidenciado através de uma simples análise dos documentos apresentados que o edital foi fielmente cumprido, não havendo razão

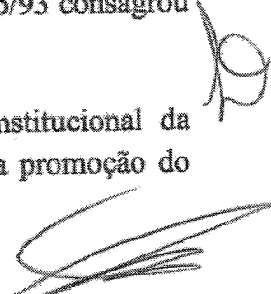
III - Da determinação legal

É importante destacar, inicialmente, que a Constituição Federal, através da inteligência do artigo 37, determina que a Administração Pública está submetida aos seguintes princípios:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 consagrou expressamente em seu artigo 3º os seguintes princípios:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção das propostas mais vantajosas para a administração e a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Disso decorre que o processo licitatório deve ser informado pelos princípios inerentes, visando a aquisição da proposta mais vantajosa. O doutrinador Hely Lopes Meirelles (2003, p. 264) definiu licitação como:

(...) procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Conforme se depreende do conceito do nobre doutrinador, o procedimento licitatório tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a coletividade, desconsiderando o apreço e opiniões privadas que possam vir a ter os membros que compõem a Comissão de Licitações. É poder-dever de todos os envolvidos cumprir e fazer cumprir os termos do edital, privilegiando a mais ampla participação e garantindo que todos aqueles que tenham atendido os requisitos legais possam participar do pleito. Na lição de Heli Lopes Meireles:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim; para o administrador público significa deve fazer assim. (Heli Lopes Meireles, Lições de Direito Administrativo, 1993, p. 82-83).

Diz o princípio que o Estado deve desenvolver suas atividades administrativas em benefício da coletividade e tendo como objetivo final o interesse público. Tais princípios incidem quando “se realiza a licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração. O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 2006, p. 25-26). Por conta disso, a proposta que mais oferece pelo menor preço deve prevalecer sobre as preferências privadas, por tratar de um princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. Com expressão desta supremacia, a Administração deve realizar a contratação dos serviços e obras que melhor atendam aos interesses da população.

No caso em tela, considerando a INTEGRAL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL, não há de se falar em desabilitação sem infringir os princípios positivados na

Constituição Federal e os termos do próprio edital. À fim de trazer o presente feito novamente à esfera da legalidade que apresentamos o presente recurso.

IV – Da imperiosidade da revisão da decisão prolatada

Conforme demonstrado, a Administração Pública inabilitou a empresa Biotecno Indústria e Comércio por suposta inadequação do edital. Tal alegação carece de razão fática, conforme demonstrado nos dois primeiros tópicos, bem como como não encontra amparo legal.

Como se sabe, a Lei 8.666/93 fixa que o edital faz lei entre as partes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

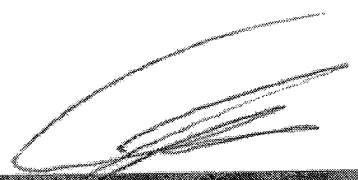
Disso decorre que, se apresentados todos os documentos exigidos no edital, a habilitação da empresa e da proposta devem ser processadas. A empresa Biotecno cumpriu na integralidade com todos os documentos previstos no edital, mostrando-se idônea para contratar com a Administração Pública e adequada aos termos da proposta ali prevista. Não há qualquer evidência em desabono da vencedora, razão por que sua desclassificação é manifestamente ilegal.

As razões apresentadas pela Administração Pública quando da inabilitação da empresa são absolutamente inadequados e decorrem da análise desinteressada e desatenta dos documentos apresentados pela empresa. No plano fático, gera-se uma situação de manifesta injustiça, através do qual se sacrifica o interesse público de adquirir o melhor serviço pelo menor preço.

Os servidores públicos, quando do exercício de suas funções, precisam ter em mente que o fazem em nome de uma coletividade de pessoas. Seus atos precisam ser guiados pelo mais alto republicanismo, o que inclui considerar todos os participantes do pleito de forma idêntica. A segunda empresa participante apresentou tão somente contratos de prestação de serviço e não declarações, conforme exigia o edital. Contudo, tendo um tratamento muito diferente ao dispensado pela Biotecno, teve todos os seus documentos aceitos. De forma absolutamente torpe, esta empresa se viu inabilitada mesmo tendo **CUMPRIDO INTEGRALMENTE O EDITAL**.

Ressaltamos que a inabilitação da recorrente baseada em fatos não comprovados levantadas é medida ilegal e arbitrária. A empresa Biotecno não convalida, e não convalidará, com a injustiça e buscará, a averiguação dos fatos ocorridos no presente feito através de denúncia na ouvidoria do Município, resguardando-se à também buscar a tutela do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário.

Como medida de justiça, requer-se que a Administração Pública atue de acordo com os princípios da legalidade estrita, moralidade, impessoalidade e isonomia. Não há qualquer violação aos termos do edital, razão por que não deve prosperar a inabilitação da recorrente. A empresa Biotecno tem totais condições de prestar os serviços de acordo com o exigido no edital, devendo ser repudiadas alegações que subvertem a disposição legal visando promover injustiças.



b) Sobre a necessidade de inabilitar a empresa Revimedie Equipamentos Médicos LTDA

Novamente, colecionamos abaixo o disposto no item 10.1.p do edital:

Atestação de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra n – da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, manutenção das marcas Biotecno, Indrel e Elber, compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos

Conforme se verifica nos documentos apresentados pela empresa Revimedie, eles juntaram um contrato de prestação de serviço, que em muito se diferencia de um atestado de capacidade técnica.

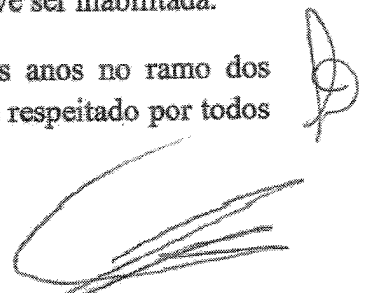
Sabe-se que a qualificação técnica operacional, prevista no art. 30, II, da Lei de Licitações, consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis. Tal exigência, portanto, tem por finalidade assegurar que o licitante detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação bem como, se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação.

De acordo com o art. 30, §§ 1º e 6º, da Lei nº 8.666/93 e com as cláusulas do edital, a comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como pela apresentação de declaração com a indicação das instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para executar o objeto da licitação.

O contrato apresentado pela empresa Revimedie, além de contrariar o edital, não está de acordo com a legislação pátria: como saber se daquele contrato já foram gerados atendimentos? E, em sendo, que a empresa prestou um atendimento satisfatório?

Eles não trazem a segurança jurídica necessária as contratações públicas, razão por que não devem ser aceitos pela Administração. É importante destacar que, além da lei, o edital faz lei entre as partes e ele havia deixado muito claro que a capacitação técnica deveria ser comprovada por meio de DECLARAÇÕES. Em não tendo cumprido tal requisito, a licitante deve ser inabilitada.

Destacamos, mais uma vez, que a empresa Biotecno atua há longos anos no ramo dos negócios públicos e não convalida a injustiça. O edital deve ser integralmente respeitado por todos



os envolvidos no processo licitatório, e ele deve regulamentar as relações da Comissão de Licitações com todos os envolvidos no pleito.

V- Do pedido

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso, dando-o por procedente a fim de habilitar e classificar a proposta apresentada pela empresa Biotecno Indústria e Comércio LTDA. Requer, outrossim, a inabilitação da empresa Revimedec Equipamentos Médicos LTDA.

Ressalta-se que a recorrente se resguarda ao direito de demandar no Tribunal de Contas do Estado e junto ao Poder Judiciário caso sua solicitação não seja atendida.

Santa Rosa - RS, 29 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Lidia Linck Lagemann
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
LÍDIA LINCK LAGEMANN – SÓCIA / DIRETORA
CPF: 008.672.970-50
RG: 1085554572 SSP/RS

Franco Luiz Lagemann
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
FRANCO LUIZ LAGEMANN
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 002.449.970-63
RG: 1078569801

☎ 04 470 103/0001-76 ☎
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Pirapó, 613 - Timbaúva
CEP 98900-000
L SANTA ROSA - RS J



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE SANTA ROSA

ER DE SANTA ROSA



18/373.157-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

13204672045

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

OME: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP



RS2201600222142

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	-	-	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA ROSA
Local

Nome: NERCI LINCK
Telefone de Contato: (55) 3513-0885

Assinatura:

1 Outubro 2018
Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem A decisão

Date

Responsável

NÃO _____
Date Responsável

NÃO _____
Date Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

10.10.18
Date

Daniela B. Bonfina
JUCISRS - ER DE SANTA ROSA
Matrícula 75.774-0

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Date Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma



Pompa

RS. 36.31.33.57
04.190.103.003.176



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 1/7



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-1
Data: 06/08/2020 13:56:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53359-FR4T



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/78330608208424688568>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 05
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76
IRE 43204672045

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00 residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP: 98781-210, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963 natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-210, os sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS; CEP: 98781-054, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 3868551 em sessão de 20/05/2013, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ter sua sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS; CEP: 98781-054.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objeto da sociedade passa a ser montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial, e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios, que representam a totalidade do capital social da sociedade até esta data, para fins de atendimentos a exigência legal de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, em 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016, e 31 de dezembro de 2017, de que os resultados neles constantes foram analisados, sendo que todos os sócios da sociedade aprovaram as contas sem nenhuma reserva ou ressalva. Declara ainda, que os referidos Balanços Demonstrações Financeiras encontram-se transcritos no Livro Diário de nº 12, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 22/02/2013, sob o nº CB.55.90.D1.8C.E7.4F.CO.CA.88.5D.27.CD.0C.C1.C4.A7.CC.59.56-0; referente ao exercício encerrado em 31/12/2012; Diário de nº 13, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 24/06/2014, sob o nº 44.32.F1.E3.29.3D.E6.D7.05.9F.81.1D.BF.BC.EA.70.7E.D2.9E.58-0, referente ao

Biotechno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 - CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @biotechno@biotechno.com.br www.biotechno.com.br

- 1 -

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLASSE DE REGISTRO
CONTRATO SOCIAL

pág. 2/7



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-2
Data: 06/08/2020 13:56:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53360-91E1



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti





exercício encerrado em 31/12/2013; Diário de nº 14, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 08/06/2015, sob o nº 4A.E6.4E.21.F0.CA.00.19.DA.57.9A.BC.0F.33.0C.A8.76.92.F5.57-8; referente ao exercício encerrado em 31/12/2014; Diário de nº 15, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 25/05/2016, sob o nº B0.55.98.36.59.6C.AA.98.18.6E.26.C3.BB.93.DC.A6.AB.C9.01.EA-5, referente ao exercício encerrado em 31/12/2015; Diário de nº 16, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 27/04/2017, sob o nº 4E.53.AC.77.0C.9D.9E.B7.27.01.68.E7.17.FB.7E.59.87.5C.49.EF-3, referente ao exercício encerrado em 31/12/2016 e Diário de nº 17, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 21/05/2018, sob o nº 1E.60.1E.8E.04.29.10.FA.F8.45.C7.85.FB.95.FB.CD.16.E7.22.58-0, referente ao exercício encerrado em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais), para R\$ 1.425.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte Cinco Mil Reais) mediante utilização de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), através da Conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA QUINTA – A sócia **HELENA MARIA LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) mediante utilização de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), através da Conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEXTA – Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social passou a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	1.425.000	95%	1.425.000,00
HELENA MARIA LINCK	75.000	5%	75.000,00
TOTAL	1.500.000	100 %	1.500.000,00

Parágrafo Único: Os Sócios declaram mútua quitação dos valores ora integralizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - É admitida na sociedade a sócia **LIDIA LINCK LAGEMANN**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 15/03/1986, natural de Santa Rosa/RS, Empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1085554572, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 008.672.970-50, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 96, Apartamento 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98780-112.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio **NERCI LINCK**, cede e transfere por venda parte de suas quotas de capital no valor nominal de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) equivalente a 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, para a sócia **LIDIA LINCK LAGEMANN**; acima qualificada, dando o cedente a cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

Biotechno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br www.biotechno.com.br

- 2 -

BEL. PERNANDA HAUGERT BENNEN
 T. 98780-112, RUA SÃO FRANCISCO, Nº 96, APT. 402, BARRIO CENTRO, SANTA ROSA, RS, CEP: 98780-112



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 3/7



ARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-3
 Data: 06/08/2020 13:56:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKH53361-3E7D



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





CLÁUSULA NONA – O capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	1.350.000	90%	1.350.000,00
HELENA MARIA LINCK	75.000	5%	75.000,00
LIDIA LINCK LAGEMANN	75.000	5%	75.000,00
TOTAL	1.500.000	100 %	1.500.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integralização de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

QUOTISTAS	DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
NERCI LINCK	80%
HELENA MARIA LINCK	5%
LIDIA LINCK LAGEMANN	15%
TOTAL	100 %

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Em Caso de Falecimento, Interdição, outro impedimento físico ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades e a administração passará a ser exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

BEL. MAR. L. E. BELMONTI HAIGERT
 REG. Nº 10.123/2018
 BEL. MAR. L. E. BELMONTI HAIGERT
 REG. Nº 10.123/2018

(Handwritten signatures and initials)

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúba - Santa Rosa - RS - CEP 98701-054 CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3513-0686 ☎ (55) 3513-4733 @ biotecno@biotecno.com.br 🌐 www.biotecno.com.br

- 3 -



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

(Handwritten signature)
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-4
Data: 06/08/2020 13:56:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53362-HTM3:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

(Handwritten signature)
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB





CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76
NIRE 43204672045

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP: 98781-054.

CLÁUSULA SEGUNDA –

O capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando o total do Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	1.350.000	90%	1.350.000,00
HELENA MARIA LINCK	75.000	5%	75.000,00
LIDIA LINCK LAGEMANN	75.000	5%	75.000,00
TOTAL	1.500.000	100 %	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social

A empresa tem como objeto social montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA QUARTA – Início e Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Administração

A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 - CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @biotecno@biotecno.com.br www.biotecno.com.br

- 4 -

Têm a assinatura e o conteúdo das Substituições
 ANGELA LUVANI FRANCO JACOVISHI
 03/11/2018

(Handwritten signatures and initials)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

(Handwritten signature)
Secretário-Geral

pág. 5/7



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-5
Data: 06/08/2020 13:56:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53363-9TF8



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/78330608208424688568>



CLÁUSULA SEXTA – Balanços Anuais

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário dos balanços patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA– Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

QUOTISTAS	DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
MERCI LINCK	80%
HELENA MARIA LINCK	5%
LIDIA LINCK LAGEMANN	15%
TOTAL	100 %

CLÁUSULA DÉCIMA – Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igual de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pró – Labore

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de “pró-labore”, observando as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Continuidade

Em Caso de Falecimento, interdição, outro impedimento físico ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades e a administração passará a ser exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé pública, ou a propriedade.

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timpaiva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3515-0686 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br 🌐 www.biotecno.com.br

- 5 -

ALFONSO ROCHA DA SILVA
MESTRE FRANCIEL BIEHL

[Handwritten signatures]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 6/7



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-6
Data: 06/08/2020 13:56:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53364-BR71:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



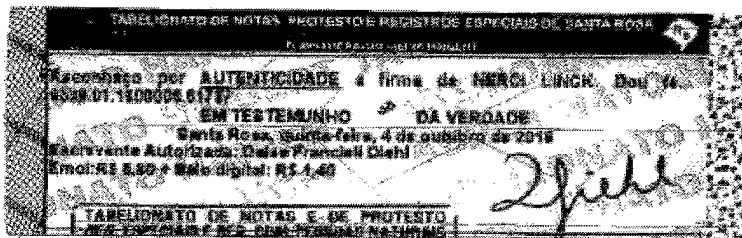


Fica eleito o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por assim estarem todos, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 1(Uma) via.

Santa Rosa/RS, 04 de outubro de 2018.

TABELIONATO
SANTA ROSA

Nerci Linck
NERCI LINCK



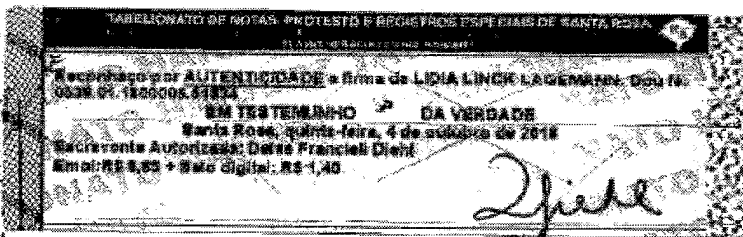
TABELIONATO
SANTA ROSA

Helena Maria Linck
HELENA MARIA LINCK

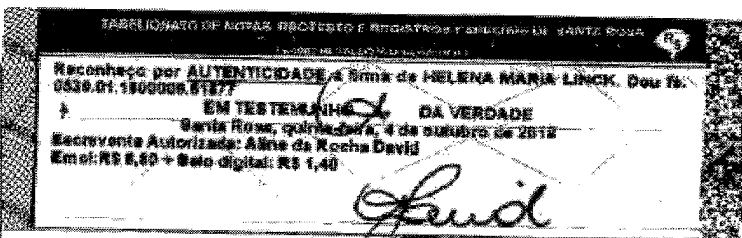
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
NEL FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
NEL FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabela e Reg. Super Designada
NEL MARLENE BELMONTE HAIGERT
NEL RICARDO DAVID
NEL MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Tabelião(a) e Registrador(a) Substituída(a)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUDTINGER
ALINE DA ROCHA DAVID
BEISE FRANCIELI DIEHL
CAROLINA BUSANELLO WILGES
Escritório(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO
SANTA ROSA

Lidia Linck Lagemann
LIDIA LINCK LAGEMANN



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
NEL FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
NEL FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabela e Reg. Super Designada
NEL MARLENE BELMONTE HAIGERT
NEL RICARDO DAVID
NEL MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Tabelião(a) e Registrador(a) Substituída(a)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUDTINGER
ALINE DA ROCHA DAVID
BEISE FRANCIELI DIEHL
CAROLINA BUSANELLO WILGES
Escritório(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
NEL FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
NEL FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabela e Reg. Super Designada
NEL MARLENE BELMONTE HAIGERT
NEL RICARDO DAVID
NEL MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Tabelião(a) e Registrador(a) Substituída(a)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUDTINGER
ALINE DA ROCHA DAVID
BEISE FRANCIELI DIEHL
CAROLINA BUSANELLO WILGES
Escritório(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS

Biotechno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbatiava - Santa Rosa - RS - CEP 96781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br 🌐 www.biotechno.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Cartório Azevêdo Bastos
SECRETÁRIO GERAL



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-7
Data: 06/08/2020 13:56:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tiño Normal C: AKH53365-PO6P:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJ/PB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2020 14:33:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 78330608208424688568-1 78330608208424688568-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

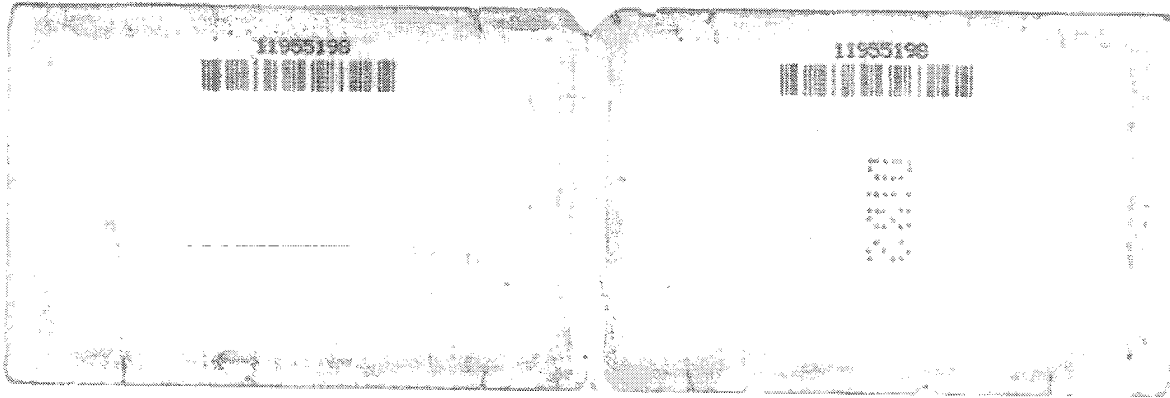
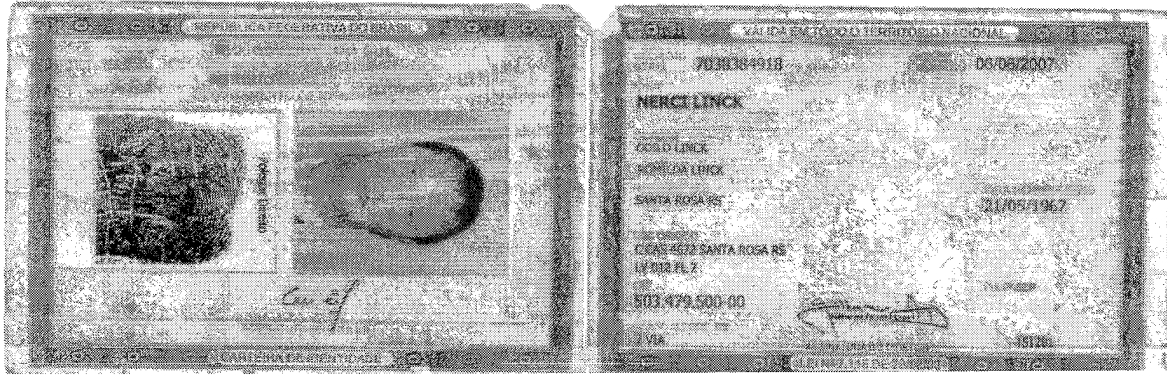
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfdca7ab20143632f8ac6024cada2dac2a79071db3f421fbffc16ed3e674ce41c7b9fab9f9663076c9c866a5e4b8f9bf4747f5ca63b8e8bd670b26e4b1573961



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.900-2,
de 24 de agosto de 2001.





ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 78331908207271740080-1
Data: 19/08/2020 09:24:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AK166590.W9V1



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/08/2020 09:30:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

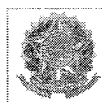
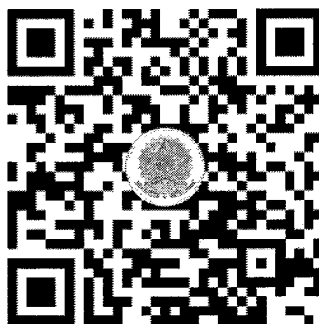
¹**Código de Autenticação Digital:** 78331908207271740080-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd5d165c662585169925a2ea98858653a58c405391f36f9a08fca6f180aca5e378713e4ceea76cdc3ee9ee24d3728d134747f5ca63b8e8bd670b26e4b1573961



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ARTORIO

Autenticação Digital Código: 78331908207220395203-1
Data: 19/08/2020 09:24:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI66594-B5RG:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/08/2020 09:43:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

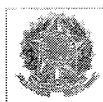
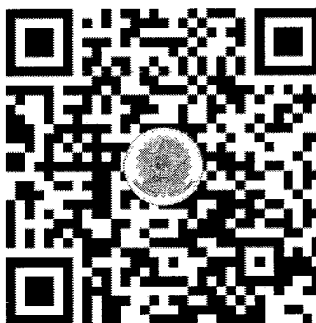
¹**Código de Autenticação Digital:** 78331908207220395203-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd5d165c662585169925a2ea98858653af89a02cc84fd87e01ddaac5e0b9c747f4aec1ec2e983906e573a0736abe01e664747f5ca63b8e8bd670b26e4b1573961



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.203-2,
 de 24 de agosto de 2001.

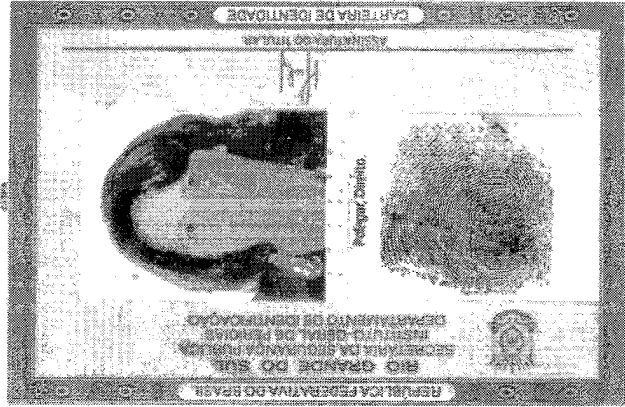


17718004

17718004

17718004

17718004



ARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 78331908202138916157-1
 Data: 19/08/2020 09:24:16
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI66592-DAVY



Nº: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/08/2020 09:44:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

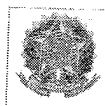
¹**Código de Autenticação Digital:** 78331908202138916157-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd5d165c662585169925a2ea98858653ae92e7b217a9868e226c6febbb49d852205b4ebe64377ade2188c2941
 5eee16754747f5ca63b8e8bd670b26e4b1573961



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

